



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/39813

Aditivo nº 82/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2021-AS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.374.998/0001-45, representada por **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, portador do CPF/MF sob nº 085.252.695-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo de nº **TJ-ADM-2023/39813**, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2021-S, conjuntamente com os seus Aditivos nºs 96/2022-AS e 137/2022-AS, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 71/2021-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (meses) meses, com início em 01 de setembro de 2023 e encerrando em 31 de agosto de 2024, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 82/2023-AS

1



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1393979.25100246-3089 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/39813

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato nº 71/2021-S, repactuado através do Aditivo nº 137/2022-AS, não será reajustado, conforme declaração da **CONTRATADA** à fl. 04, do processo TJ-ADM-2023/39813.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa mensal decorrente do presente aditamento corresponde ao valor de R\$ 194.131,36 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos) e para o período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, o montante de R\$ 2.329.576,32 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, do orçamento vigente, conforme fls. 218/219, do processo TJ-ADM-2023/39813.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 07 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA

CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES
CPF nº 085.252.695-49

Testemunhas:

Nome: Luís Felipe M. B. Santos
CPF nº 866.065.045-03

Nome: João Paulo Fereira dos Santos
CPF nº 080.570.835-90

Aditivo nº 82/2023-AS

